



**DECRETO Nº 20.145**  
**DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a realização do recadastramento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município de São José do Rio Preto, bem como do recadastramento e da prova de vida dos aposentados e pensionistas da RIOPRETOPREV, em conformidade com o art. 16-A da Lei Complementar nº 139/2001, e dá outras providências.*

**PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as regras e procedimentos para a realização do recadastramento anual de todos os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município de São José do Rio Preto, pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como a prova de vida e o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto (RIOPRETOPREV), conforme obrigação prevista no artigo 16-A da Lei Complementar Municipal nº 139/2001.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – recadastramento: procedimento digital anual destinado à coleta e/ou atualização de informações pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, incluindo dados de dependentes previdenciários e informações funcionais e cadastrais necessárias para o cumprimento do disposto no art. 36 do Anexo VI da Portaria MPT nº 1.467/2022.

II – prova de vida: procedimento digital anual que visa comprovar que o aposentado ou pensionista está vivo, evitando eventual pagamento indevido.

§ 2º O recadastramento e a prova de vida previstos no caput serão realizados, em regra, anualmente, sendo que os servidores ativos devem se recadastrar uma vez por ano, até o mês correspondente ao seu aniversário, enquanto os aposentados e pensionistas devem realizar a prova de vida e o recadastramento durante o mês de seu aniversário.

§ 3º O servidor ativo admitido após seu aniversário deverá realizar o recadastramento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua posse.

§ 4º O servidor que se aposentar após seu aniversário deverá realizar o recadastramento e a prova de vida em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da concessão da aposentadoria.

§ 5º O pensionista cuja concessão do benefício ocorra após seu aniversário deverá realizar o recadastramento e a prova de vida em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de concessão do benefício.



§ 6º O cadastramento e a prova de vida serão realizados por meio do aplicativo para celulares "*Minha RIOPRETOPREV*" ou através da página web <https://minha.riopretoprev.sp.gov.br>, com acesso mediante usuário e senha próprios, seguindo procedimentos práticos que serão amplamente divulgados pela RIOPRETOPREV.

§ 7º Nos casos de impedimentos ou dificuldades no uso do aplicativo ou da página, haverá atendimento presencial na sede da RIOPRETOPREV ou atendimento virtual por videoconferência, mediante agendamento prévio, respeitando o calendário correspondente ao mês de aniversário do servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**Art. 2º** Para proceder ao cadastramento, os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas devem, obrigatoriamente, atualizar, alterar ou confirmar as seguintes informações através do aplicativo ou site:

§ 1º Para os servidores ativos:

I – dados pessoais: nome; data de nascimento; gênero; telefone fixo e celular (WhatsApp); nome da mãe e do pai; e-mail pessoal e institucional; indicação da deficiência, se aplicável; CEP; endereço; número; complemento; bairro; cidade; número do documento de identidade; órgão emissor; data de expedição; CPF; raça/cor; estado civil; escolaridade.

II – dados do grupo familiar: nome; data de nascimento; CPF; estado civil; sexo; nome da mãe; grau de parentesco com o servidor; número do documento de identidade; informação sobre a capacidade física e mental do dependente para fins previdenciários;

III – dados do vínculo público municipal: matrícula; órgão empregador; departamento/setor/local de trabalho;

IV – dados sobre tempo de contribuição anterior: indicação de vínculo anterior ao ingresso no serviço público e, se necessário, indicar: data de admissão; data de saída; se o vínculo é com empresa privada ou órgão público com vínculo com o INSS ou RPPS; outros documentos comprobatórios.

V – declaração de responsabilidade: indicar consciência de que as informações devem refletir a situação funcional e previdenciária atual e assumir a responsabilidade pela veracidade dos dados informados.

§ 2º Para os aposentados e pensionistas, as informações devem seguir a mesma estrutura, conforme necessário, sendo que, no caso do cadastramento dos pensionistas, será solicitado que também seja assinalada ou declarada a seguinte informação:

I – para pensionistas cônjuges e companheiros: "*DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que não contraí novo casamento e não estabeleci união estável após o falecimento do (a) extinto(a) servidor(a), nos termos do inciso III do art. 18 da Lei Complementar nº 139, de 28/12/2001, e, também, estou ciente de que a ocorrência de novo casamento ou estabelecimento de união estável acarretará a perda da qualidade de dependente e, conseqüentemente, a cessação do benefício de pensão por morte.*"

II – para pensionistas filhos ou equiparados: "*DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que não me emancipei por quaisquer das formas previstas na lei civil e, também, estou ciente de que a ocorrência da emancipação acarretará a perda da qualidade de dependente, nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei Complementar nº 139/2001, implicando, conseqüentemente, a cessação do benefício de pensão por morte.*"



§ 3º Sempre que necessária a atualização, inclusão ou exclusão de qualquer dado durante o cadastramento, o segurado deverá enviar a imagem digitalizada dos documentos que comprovem as alterações via aplicativo ou site, não sendo necessário apresentar o documento original, salvo solicitação da RIOPRETOPREV.

§ 4º O cadastramento pode ser realizado pessoalmente pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou por seu representante legal, nos casos de menores ou demais incapazes, mediante o preenchimento das informações no aplicativo ou no site indicado.

§ 5º O cadastramento será considerado concluído após a validação dos dados cadastrais pela RIOPRETOPREV, podendo, inclusive, ser rejeitado, situação na qual o servidor deverá realizar novamente o procedimento.

**Art. 3º** Para a realização da prova de vida, os aposentados e pensionistas devem seguir o procedimento específico indicado no aplicativo, enviando a foto de um documento de identidade oficial e realizando a captura de imagens e movimentos faciais. Essas imagens serão processadas por um sistema específico, que determinará o grau de certeza do processo e, posteriormente, se for caso, serão validadas por um servidor da RIOPRETOPREV.

§ 1º A prova de vida será considerada concluída após sua validação, podendo ser rejeitada a depender do grau de certeza do processo de identificação biométrica, ocasião na qual o aposentado ou pensionistas deverá realizar novamente o procedimento via aplicativo ou por videoconferência.

§ 2º A prova de vida também poderá ser realizada via aplicativo “GOV.Br”, disponibilizado pelo Governo Federal.

§ 3º O procedimento de prova de vida é pessoal e intransferível. Na impossibilidade de realizar o procedimento eletrônico, serão adotados os seguintes procedimentos alternativos:

I – aposentados e pensionistas residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de São José do Rio Preto, que não puderem realizar a prova por aplicativo, site ou videoconferência, deverão encaminhar à RIOPRETOPREV uma Declaração de Vida e Estado Civil assinada ou reconhecida por Tabelião de Notas, contendo dados pessoais e de contato, durante o mês de seu aniversário.

II – aposentados e pensionistas que residem em São José do Rio Preto e estão impossibilitados de locomoção por questões de saúde, desde que comprovado, podem solicitar uma visita domiciliar para a realização da prova de vida, que será efetuada por um servidor da RIOPRETOPREV.

III – para aqueles internados em hospitais ou casas de repouso, permite-se, excepcionalmente, a apresentação de uma declaração da instituição que confirme seu estado de vida durante o mês de aniversário.

IV – responsáveis por aposentados ou pensionistas internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderão apresentar uma declaração médica atestando a internação como prova de vida.

V – aposentados e pensionistas que se encontram em regime penitenciário deverão encaminhar à RIOPRETOPREV um Atestado de Permanência Carcerária emitido pela instituição prisional.



VI – aposentados e pensionistas que residam no exterior e não puderem realizar a prova de vida digitalmente devem enviar à RIOPRETOPREV um atestado de vida emitido pelo consulado brasileiro no país em que se encontram.

§ 4º O recadastramento e a prova de vida não podem ser realizados mediante procuração.

**Art. 4º** O servidor ativo que não realizar o recadastramento no mês de seu aniversário estará sujeito às penalidades disciplinares de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 5, de 28 de dezembro de 1990, com a observância dos direitos à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** Não se instaurará procedimento disciplinar caso o servidor regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação eletrônica ou postal.

**Art. 5º** O aposentado ou pensionista que não se recadastrar ou não realizar a prova de vida no mês de seu aniversário terá o pagamento suspenso no mês subsequente.

**Parágrafo único.** O pagamento será restabelecido após a regularização da situação de recadastramento e prova de vida.

**Art. 6º** A RIOPRETOPREV poderá, após a verificação de dados e documentos fornecidos no recadastramento, solicitar via e-mail ou outro meio eletrônico a complementação de informações ou documentos adicionais necessários para validar as informações atualizadas.

**Art. 7º** Caso haja indícios de equívocos ou irregularidades relacionadas ao tempo de contribuição anterior dos servidores, a RIOPRETOPREV poderá solicitar informações sobre vínculos funcionais, como o extrato previdenciário emitido pelo aplicativo "Meu INSS" ou declarações de órgãos públicos.

**Art. 8º** Durante a validação do recadastramento dos pensionistas, poderão ser solicitadas certidões de nascimento ou casamento atualizadas, além de outros documentos que comprovem a manutenção da dependência previdenciária.

**Art. 9º** A critério da RIOPRETOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares a aposentados e pensionistas para complementar o recadastramento e a prova de vida, bem como para convocações para a realização de perícias médicas.

§ 1º As visitas serão agendadas por telefone ou outro meio apropriado, preferencialmente em dias úteis, podendo, em casos excepcionais, ocorrer em dias não úteis.

§ 2º O servidor ou pessoa designada pela Autarquia que realizar a visita domiciliar deve apresentar sua cédula de identidade e a credencial oficial emitida pela RIOPRETOPREV para tal finalidade.

§ 3º O servidor ou a pessoa designada pela Autarquia deverá elaborar um relatório da visita, que será arquivado no prontuário do beneficiário.

§ 4º O relatório da visita domiciliar servirá como documento comprobatório de regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º Os aposentados e pensionistas convocados pela RIOPRETOPREV para a realização da perícia médica deverão comparecer na data, hora e local previamente estabelecidos.



§ 6º A recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em comparecer à perícia médica agendada poderá acarretar a suspensão do pagamento do benefício até que a situação seja regularizada.

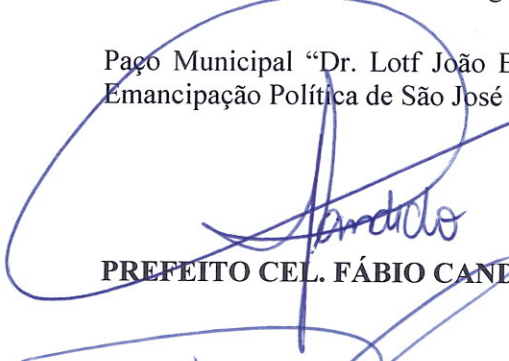
**Art. 10** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a Câmara Municipal, deverão colaborar, dentro de seus limites de atuação, na execução do recadastramento, incluindo a divulgação das informações pertinentes e atendimento às determinações deste Decreto.

**Art. 11** O recadastramento dos servidores ativos para o exercício de 2025, excepcionalmente, será realizado de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto, sendo que, a partir de 2026, os procedimentos passarão a ser realizados, em regra, durante o mês de aniversário de cada servidor, nos termos deste Decreto.

**Art. 12** Fica a RIOPRETOPREV autorizada a expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a implementação e regulamentação deste Decreto.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 11 de abril de 2025, 173º Ano de Fundação e 131º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

  
**PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO**

  
**MIGUEL ELIAS DAFFARA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV**

  
**FREDERICO DUARTE  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTOS DE ATIVOS NO ANO DE 2025

<b>Mês de Aniversário</b>	<b>Data de início do recenseamento</b>	<b>Término do prazo normal</b>
Janeiro	01/07/2025	31/07/2025
Fevereiro	01/07/2025	31/07/2025
Março	01/07/2025	31/07/2025
Abril	01/07/2025	31/07/2025
Maio	01/08/2025	31/08/2025
Junho	01/08/2025	31/08/2025
Julho	01/08/2025	31/08/2025
Agosto	01/08/2025	31/08/2025
Setembro	01/09/2025	30/09/2025
Outubro	01/10/2025	31/10/2025
Novembro	01/11/2025	30/11/2025
Dezembro	01/12/2025	31/12/2025